

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
7ª Vara do Trabalho de João Pessoa



ATOrd 0000209-51.2019.5.13.0022
AUTOR: ESPOLIO DE _____
RÉU: _____
SENTENÇA

RELATÓRIO

ESPOLIO DE _____, qualificado na exordial, ajuizou a presente Ação Trabalhista em face de _____; _____; _____; _____; _____; _____; e _____.; todos igualmente qualificados, postulando o pagamento de indenização por danos morais e materiais em decorrência de acidente de trabalho, bem como o pagamento de adicional de periculosidade e seus reflexos, dentre outros títulos. Juntou mandato procuratório e documentos. Emendada a inicial.

Deferido o chamamento ao processo, previsto no art. 130, III, do CPC.

As reclamadas apresentaram defesa, contestando todos os pleitos da parte autora, arguindo, em especial, a ilegitimidade passiva e pugnando pela improcedência da ação. Juntaram procuração, carta de preposição e diversos documentos.

Determinada a exclusão do polo ativo o senhor _____, irmão do de cujus.

Deferida a expedição de ofícios.

Deferida a juntada de prova emprestada.

Colhido o depoimento das partes e testemunhas.

As partes não apresentaram outras provas.

Sem mais requerimentos foi encerrada a instrução processual.

Rejeitadas todas as propostas de conciliação.

Razões finais das partes remissivas.

Valor de alçada fixado na inicial.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

DA DESISTÊNCIA

Com a anuência das reclamadas, homologa-se o pedido de desistência requerido pela parte autora (ID. 3fb62c9) quanto ao pedido de adicional de periculosidade e extinguir o pedido, sem resolução do mérito, com base no artigo 485, inciso VIII e §5º, do CPC.

DA INCOMPETÊNCIA MATERIAL

Rejeita-se eis que as questões relativas ao acidente de trabalho com morte de empregado e os danos provocados estão inseridos na competência da Justiça do Trabalho, a teor do artigo 114, VI, da CF/88 c/c Súmula 392 do TST.

DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

A presente irresignação não pode prosperar, uma vez que é sabido que o valor da causa, no processo laboral, serve tão somente para definir o rito processual, seja para as ações de alçada de rito sumário, sumaríssimo ou ordinário.

Rejeita-se, pois, a preliminar.

DA INÉPCIA DA INICIAL

A arguição de inépcia da inicial não merece prosperar uma vez que constata-se a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, os pedidos certos, determinados e com indicação de seu valor, a possibilitar o contraditório e análise do juízo, estando presente os requisitos estabelecidos no art. 840, §1º, da CLT para o exercício do direito de ação.

Rejeita-se.

ILEGITIMIDADE PASSIVA

Rejeita-se presente preliminar uma vez que o chamamento ao processo requerido por uma das rés é cabível, haja vista a possibilidade de responsabilização solidária, consoante dispõe o art. 130, III, do CPC, de aplicação subsidiária por força do art. 769 da CLT.

Na hipótese, o reclamante incluiu a reclamada originária no polo passivo em razão da condição de tomadora de serviço, a teor da Súmula 331 do TST, o que a legitima a figurar como parte demandada.

Assim, rejeita-se a preliminar e conseqüente exclusão de alguma das reclamadas do polo passivo da lide.

DAS DEMAIS PRELIMINARES

No que pertine as demais preliminares, estas se confundem com o próprio mérito do litígio, o que deixo para apreciá-las no momento oportuno, razão pela qual aqui rejeita-se.

DO MÉRITO

Inicialmente, inexistindo pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no que concerne à inconstitucionalidade da redação dada ao artigo 223-G da CLT do Decreto-Lei nº 5452, de 01 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), ante o princípio da segurança jurídica, mantenho incólume o aludido dispositivo.

Salientando ainda é parte legítima ativa para postular o direito a indenização por danos morais e materiais unicamente os herdeiros necessários – aqui nos autos representados civilmente pelo Sr.

_____, pai, e a Sra. _____, mãe, em razão da dor e

de dispêndio material sofrido em decorrência do falecimento de ente querido em acidente do trabalho, nos precisos termos dos arts. 943, 1.829, II e 1.845 do CC, deve ser mantida a exclusão do Sr.

_____, irmão do de cujus.

É de bom alvitre ressaltar a desnecessidade de designação de nova perícia técnica nestes autos por observar que os laudos produzidos pelos órgãos fiscalizatórios com poder de polícia, corroborados pelos demais documentos acostados aos autos, são suficientes como provas para análise e julgamento do feito. Segundo, que a obra encontra-se terminada o que impossibilita a realização de perícia fidedigna ao sinistro ocorrido.

Ao ajuizar Ação Trabalhista, a parte autora asseverou que, no dia 13/3/2018, o Sr.

_____ foi contratado pela Construtora _____ A para exercer a função de servente de obras prestando seus serviços na obra de construção de um Home Center de propriedade da empresa _____, quando no dia 8/1/2019 ocorreu um acidente de trabalho no âmbito da construção. Sustenta que, na ocasião, vários operários estavam trabalhando em uma vala fazendo escavações, retirando areia e blocos sólidos de uma tubulação quando foram vítimas de um deslizamento de terra no âmbito da referida vala. Afirma que no dia do acidente um operário morreu ainda no local e dois ficaram feridos, conforme atestam os laudos técnicos. Neste caso, a vítima fatal, de apenas 20 anos de idade, foi o Sr. _____, filho dos autores da presente Ação. Sustenta ainda que a vítima, mensalmente, rateava o seu salário entre pais como forma de garantir-lhes o sustento e alimentação necessária, o que deixou de acontecer em razão do seu falecimento. Assim, postulam cada um dos herdeiros o pagamento de uma indenização por danos morais e materiais pela perda do ente querido e pelos prejuízos sofridos.

Em que pese as tese de defesas ventiladas pelas reclamadas, é incontestável o acidente de trabalho com morte do empregado.

Na esfera trabalhista, para que seja imputada ao empregador a prática de ato passível de gerar indenização por dano de natureza patrimonial e extrapatrimonial, imperativa é a comprovação de existência da culpa, por ato omissivo ou comissivo, da ocorrência do dano, bem como do nexos causal entre o ato praticado e o dano sofrido pela vítima.

De sorte, nos precisos termos do art. 5º incisos III e X da CF e art. 932, III, do CC. o dano moral caracteriza-se como a ofensa ou violação dos bens de ordem moral de uma pessoa, tais sejam o que se referem à sua liberdade, à sua honra, à sua integridade (mental ou física), ao seu lazer (dano existencial) e à sua imagem.

À luz do art. 223-B da CLT, responde pelos danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação.

Com efeito, a teor do artigo 927, parágrafo único, do CC e art. 8º, §1º, da CLT, a responsabilidade é objetiva nos casos de acidente de trabalho quando as atividades exercidas pelo empregado são de risco acentuado devendo o empregador responder pelos danos independentemente da comprovação de culpa ou dolo.

Comprovada a existência de dano sofrido pelo autor e do nexos causal com as atividades por ele desempenhadas, não há por que afastar a responsabilidade das reclamadas pelo evento danoso.

In casu, dúvidas não há que a atividade profissional desempenhada pelo reclamante era de risco, pois, ao laborar em canteiro de obra, estaria mais sujeito a acidentes do que outro trabalhador em atividade distinta, já que é acentuada a probabilidade de ocorrer grave acidente, como de fato ocorreu.

Em recente decisão (12/03/2020), o Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou a tese que define os critérios para concluir pela responsabilização objetiva do empregador em caso de danos ao trabalhador, definindo que: “O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil é compatível com artigo 7º, inciso 28 da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos

decorrentes de acidentes de trabalho nos casos especificados em lei ou quando a atividade normalmente desenvolvida por sua natureza apresentar exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade.”.

No caso em comento, destaca-se o depoimento da primeira prova oral ouvida nos autos: “que no dia do acidente trabalhava na obra e presenciou todo o acontecimento; que aconteceu o seguinte: que passou para beber água, inclusive dirigindo-se a todos que estavam dentro da vala que ali era perigoso, disse tal fato porque morava junto com os mesmos e eram todos da mesma cidade; que alguns dias antes o depoente tinha entrado na vala e como havia muita gente dentro dessa vala, o Dr. _____, engenheiro responsável pela empresa _____, mandou que alguns saíssem porque aquela quantidade de gente era perigoso ficar dentro da vala, pois ele já havia visto vários acidentes acontecer; que havia um caminhão betoneira que estava funcionando junto da barreira, uma vez que o Dr. _____ queria concluir o serviço rapidamente, ou seja, jogar o concreto dentro daquela vala, pois o concreto tem um prazo de vencimento; que então a barreira arriou e o depoente e outras pessoas conseguiram tirar _____, _____ e _____ e o senhor _____ já estava soterrado; que o corpo de bombeiros e o Samu relataram que o senhor _____ havia falecido no próprio local do soterramento. ... que o depoente era empregado da _____; que no dia do acidente o depoente estava prestando serviço para a _____, embora fosse empregado da _____; que todos os que estavam dentro da vala eram contratados da empresa _____ e os equipamentos de proteção que era bota e capacete eram fornecidos pelo técnico de segurança da _____; que o técnico de segurança do trabalho era o senhor _____ que o de cujus ajudava financeiramente os seus pais, pois já o viu fazendo depósitos bancários para os mesmos; ... que o engenheiro _____ era empregado da _____; que o engenheiro _____ chegou somente após o acidente ... que no dia do acidente viu funcionando as máquinas betoneira, retroescavadeira e o rolo compressor; que dentro da vala só havia funcionários da _____; que em outros dias havia empregados de outras empresas dentro da vala; que não viu se no dia do acidente o rolo compressor passou próximo à vala; que no dia do acidente estava trabalhando a aproximadamente 25 metros da vala; que essa vala foi cavada com o intuito de colocar uns canos, salvo engano, para escoamento d'água; que salvo engano, a colocação desses canos dentro da vala foi feita pela _____. ... que no dia do acidente a instalação dos canos dentro da vala já estava concluída, só faltava colocar o concreto. REPERGUNTAS DA _____: que não conhece o engenheiro da Construtora Muniz, não sabendo informar também qual a atividade desta reclamada dentro da obra; que os engenheiros _____ e _____ iam com frequência à obra, bem como a engenheira _____, da _____; que os engenheiros _____ e _____ não iam à obra todos os dias, indo em torno de 3 vezes por semana, não sabendo informar o que eles iam fazer, pois o _____ era da parte do muro e o _____ também.” (grifo).

Resta, portanto, evidenciado que o trabalhador foi vítima de acidente fatal no exercício da atividade laboral, o que incide a priori responsabilidade solidária entre as reclamadas, empregadora principal e a dona da obra, por deixar de efetivar as normas de segurança pertinentes ao trabalho, nos termos do art. 7º, incisos XXII e XVIII, da CF e arts. 2º e 157, inciso I, da CLT, enquanto beneficiárias do labor do de cujus e o evidente dano moral e material acarretados a família, devendo responderem pelos prejuízos provenientes do acidente de trabalho, a teor do art. 223-E da CLT.

Enfatiza-se ainda, no que pertine a responsabilidade entre demais as reclamadas, consoante o disposto no art. 942, parágrafo único, do Código Civil, todo aquele que contribui para o evento lesivo à esfera juridicamente protegida de outrem deve responder solidariamente pelos danos morais e materiais causados à vítima.

Neste contexto, destaca-se o depoimento prestado por uma testemunha de defesa, às fls. 5, do ID. c583217 a qual chamou a atenção deste juízo: “que a vala foi aberta por etapas; que essa vala tinha o gerenciamento da _____, a escavação era feita pela _____ e a _____ colocava os tubos, depois a _____ fazia o fechamento da vala; que a _____ é uma empresa que trabalha com a _____ há vários anos e solicitou a mudança do CNPJ por uma questão administrativa e por isso a empresa aproveitou o aditivo para fazer essa mudança de _____ Engenharia para _____ ... que a _____

Engenharia e a _____ eram tão-somente responsáveis pelo gerenciamento da obra;

REPERGUNTAS

DO ADVOGADO DA _____: que a reclamada _____ foi contratada para fazer exclusivamente o _____ genérico e no dia do acidente ela foi convidada para fazer uma análise e orçamento com relação à segurança do trabalho, isto para acompanhamento futuro; que o convite foi feito antes do acidente, porém, no momento do acidente a reclamada _____ ainda não era responsável pela fiscalização de segurança do trabalho na obra.”

No caso, através da prova oral acima transcrita, corroborada pelos laudos e documentos técnicos produzidos, demonstrado que o canteiro de obras em que trabalhava o obreiro não transmitia condições minimamente adequadas de trabalho (v.g. barreiras/paredes de contenção e escadas ou rampas - ID. 5633417), bem como as reclamadas _____

e., eram responsáveis pela fiscalização legal da obra, não dispondo, no dia do infortuito, de engenheiro civil ou de segurança do trabalho na supervisão dos serviços, não podendo se eximir da responsabilidade pelos danos ocasionados pela negligência conjunta com a empresa principal, empregadora do de cujus.

Destarte, ainda se considere a reclamada _____. como sendo a dona-da-obra e a _____ a empregadora, percebo que o dever de responsabilização deve recair também sobre as reclamadas _____

., pois contribuíram com a ocorrência do sinistro diretamente, devendo responderem solidariamente pelo dano decorrente da ingerência na fiscalização e realização das obras e da omissão nas condições de trabalho do empregado que ali prestava serviço, ainda que sem vínculo empregatício, mas que contribuíram para a ocorrência do fato danoso nesta situação.

A fixação do quantum da indenização por danos morais compete ao prudente arbítrio do magistrado, a teor do art. 223-G da CLT, devendo para tanto, caso haja morte, observar a hipótese do §5º deste dispositivo, além do lado do ofendido, levar em consideração a idade da vítima, seu tempo de serviço na empresa, o cargo exercido e sua situação econômico-social. Há que se atentar ainda o lado do ofensor, como critério subjetivo, a intensidade do ânimo de ofender (culpa ou dolo) e como critério objetivo, a gravidade, a repercussão da ofensa e o caráter pedagógico.

Dito isto, diante das provas e por não haver dúvidas no caso em questão quanto à gravidade do dano revestido de omissão por parte das reclamadas presentes por não ter tomado todas as providências que estavam ao seu alcance, e ,consoante a responsabilidade civil objetiva em atividades de risco, condeno as reclamadas _____; _____; _____ e _____ a pagarem,

solidariamente, uma indenização decorrente do dano extrapatrimonial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a cada um dos herdeiros necessários, com fulcro no §5º do art. 223-G da CLT, bem como a pagar uma indenização por danos materiais no importe de R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais) a cada um dos herdeiros necessários decorrentes dos lucros cessantes e emergentes, a teor do §2º do art. 223-F e IV, §1º, art. 223-G da CLT c/c art. 950 do CC.

No tocante às demais reclamadas, _____

; _____.;

.; e _____, por

vislumbrar a autoria no dano provocado, não dando causa ao sinistro ocorrido, julga-se improcedente a Ação Trabalhista, devendo a Secretaria proceder as exclusões da lide após o trânsito em julgado.

Ante a procedência dos pedidos, por lei, condena-se a parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 5% sobre dos títulos deferidos, nos termos do art. 791-A da CLT.

Concedo à parte reclamante o benefício da justiça gratuita, nos termos do art.790, §§3º e 4º, da CLT.

DECISÃO

Em face o exposto e o mais que dos autos constam, DECIDO, rejeitar as preliminares arguidas; homologar o pedido de desistência requerido quanto ao pedido de adicional de periculosidade e extingui-lo, sem resolução do mérito, com base no artigo 485, inciso VIII e §5º, do CPC, e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE a Ação Trabalhista em face das reclamadas _____

os pedidos propostos por ESPOLIO DE _____ (Sr. _____ e a Sra. _____) em face de _____

_____; _____ e _____. a pagarem, solidariamente, uma indenização decorrente do dano moral e material a cada um dos herdeiros necessários, conforme as diretrizes traçadas na Fundamentação supra que passa a integrar o presente Decisum.

Juros e correções monetárias na forma da lei (Lei nº 8.177/1991, art. 39; CLT, art. 883 e §7 do art. 879; c/c Súmula nº 439 do TST).

Custas pelas reclamadas no valor de R\$10.000,00 sobre o valor da condenação.

Condena-se a parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 5% sobre dos títulos deferidos, nos termos do art. 791-A da CLT.

Face a natureza indenizatória, não há para fins de incidência de contribuição previdenciária nem imposto de renda.

Quando do pagamento do crédito, deve ser observado o Prov. Nº 03/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no que couber.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 17 de março de 2020.

NORMANDO SALOMAO LEITAO
Juiz do Trabalho Titular